

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA- MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 49/2009 de 18/09/2009
Última alteração: Resolução do Reitor nº 124/2024 de 25/10/2024)

FORMIGA – MG



ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 49/2009 de 18/09/2009

Última alteração: Resolução do Reitor nº 124/2024 de 25/10/2024)

**CAPÍTULO I
DO ABONO DE FALTAS E DOS BENEFICIADOS**

Art. 1º O presente instrumento normatiza o Artigo 124 do Regimento Interno do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG que trata do Abono de Faltas e da Assistência Pedagógica Domiciliar.

Art. 2º O Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG concederá o direito de abono de faltas aos acadêmicos inseridos nas seguintes situações, observada a exigência de documentação comprobatória e prazos estabelecidos nos incisos e alíneas seguintes:

Abono de Falta	Documentação - Prazos
I - oficial ou aspirante a oficial da ativa ou da reserva, convocado para o serviço ativo, participante de exercícios bélicos ou manobras de guerra, ou reservista convocado para o exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do "Dia do Reservista", ou, ainda, policial militar, policial civil, policial rodoviário ou bombeiro, quando participar de operações eventuais de segurança extrema, de atendimento de sinistro grave ou de salvamento de vidas;	a) declaração circunstanciada fornecida pela corporação ou militar ou policial respectiva ou pela divisão ou subdivisão policial, conforme caso, até 05 (cinco) dias corridos, após o evento para os cursos presenciais e EAD;
II – representante da classe estudantil nos Colegiados do UNIFOR-MG ou como estudante designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, nos moldes do art. 7º § 5º, da Lei n. 10.861/2004, cujas reuniões coincidirem com o horário de aulas;	b) declaração fornecida pela Presidência ou Secretaria do Conselho ou Órgão ao qual o aluno se encontra vinculado, com data e horário da reunião de que participou, 05 (cinco) dias corridos, após o evento para os cursos presenciais e EAD;
III – participante em eventos científicos ou artístico-culturais relevantes no Brasil ou no exterior, como congressos e similares para apresentação de trabalho científico;	c) certificado de apresentação do trabalho científico, emitido pela organização do evento, autenticado pela Coordenação do Centro de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação (CEPEP), até 05 (cinco) dias corridos após o evento, para os cursos presenciais e EAD;

IV - participante de intercâmbio de estudantes com instituições de ensino superior de outros países conveniadas com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga, bem como participante de aprimoramento contínuo em empresas públicas ou privadas estrangeiras, devidamente conveniadas com a FUOM, quando o afastamento ocorrer por um período máximo de 15 (quinze) dias;	d) documento da universidade ou empresa estrangeira, devidamente traduzido para a língua portuguesa, até 05 (cinco) dias úteis antes da viagem para o exterior, para os cursos presenciais e EAD;
V - participante de competição esportiva oficial, quer como atleta, árbitro, técnico ou dirigente ou outra atribuição indispensável pertinente ao evento;	e) - cópia da súmula, em caso de competição única, ou declaração circunstanciada da Comissão Organizadora dos Jogos, em que conste o nome e número do acadêmico, o título e a data do evento e o período em que participou da competição oficial, para os cursos presenciais e EAD, para os cursos presenciais e EAD;
VI – estudante que, no exercício da liberdade de consciência e de crença, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, nos termos da Lei 13.796/2019, mediante prévio e motivado requerimento;	f) - Requerimento e Termo de Declaração de Ciência e de Consentimento Informado para fins da Lei 13.796/2019, em até 10 (dez) dias úteis antes do início das aulas semestrais, para os cursos presenciais e EAD;
VII – discente que testar positivo para novo coronavírus, mediante apresentação de atestado médico, em até 05 (cinco) dias úteis.	g) – apresentação de atestado médico, em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O abono de faltas a que se refere o inciso I deste artigo não será concedido a militar de carreira que, no exercício de suas atribuições ordinárias, não comparecer às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO E DOS DIREITOS

Art. 3º Para gozo dos benefícios mencionados no artigo 2º, seguem-se as seguintes orientações:

I - o acadêmico pertencente ao ensino presencial deverá requerê-lo, em formulário próprio, junto à Central de Atendimento ao Estudante (CAE), ou no *site* da IES, no menu Secretaria Acadêmica, no *link* Abono de Faltas, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada.

II - o acadêmico da modalidade EAD deverá requerê-lo em formulário próprio, disponível no Portal do Aluno, no menu Secretaria Virtual – Solicitação

de Serviços, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada.

Art. 4º No caso de estudante da modalidade presencial, se o afastamento, em qualquer um dos casos de abono de falta, coincidir com avaliação e/ou prova bimestral, ser-lhe-á assegurada a sua realização em data extemporânea, a ser definida pelo Coordenador de Curso, de forma consensual com o professor da disciplina.

Parágrafo único. Na modalidade EAD, se o afastamento do discente, em qualquer um dos casos de abono de falta, coincidir com alguma das avaliações, ser-lhe-á assegurada a sua realização em data extemporânea, a ser definida pelo Coordenador de Curso, de forma planejada com o Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) e Tutor Presencial do polo ao qual o estudante está vinculado.

Art. 5º Não é concedido abono de faltas em Estágio Curricular Supervisionado e demais atividades que exijam a presença física do aluno.

Art. 6º Em nenhum dos casos de abono de falta, será concedida a Assistência Pedagógica Domiciliar.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR

Art. 7º Têm direito à Assistência Pedagógica Domiciliar:

I – o acadêmico portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, a critério da Direção da Instituição, para continuidade do processo pedagógico de aprendizado atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções ostearticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

II - a aluna em estado de gestação, a partir do 8º mês e por um período de 03 (três) meses;

a) Exclusivamente para estudantes pesquisadores, com Bolsa de Fomento do CNPq, FAPEMIG ou outra agência financiadora, inclusive, FUOM, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda

judicial para fins de adoção, aplicar-se-á o disposto na Lei 14.925, de 17 de julho de 2024 e suas alterações.

b) Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

c) Em qualquer caso, é assegurado à estudante, em estado de gravidez, o direito à prestação dos exames finais.

Art. 8º A ausência às atividades nos casos previstos no artigo 7º, em seus incisos e alíneas, deverá ser compensada pela realização de trabalhos domiciliares, estabelecidos de acordo com o plano de estudo, elaborado pelo professor da disciplina e consoante o estado de saúde do estudante.

Parágrafo único. Para acadêmico da modalidade EAD, a Assistência Pedagógica Domiciliar se restringe ao adiamento das atividades, pelo período estabelecido no documento comprobatório disponibilizado pelo estudante no momento do pedido, considerando que todo o conteúdo já está disponibilizado no AVA para acesso do aluno.

Art. 9º O Regime de Assistência Pedagógica Domiciliar só será concedido se o período de afastamento for no mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo 90 (noventa).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período.

Art. 10. O período máximo de realização dos exercícios domiciliares, tanto para aluno(a) da modalidade presencial, quanto do EAD, deve possibilitar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e a realização de todas as avaliações referentes ao período letivo em que o acadêmico está matriculado.

§ 1º As atividades domiciliares de discente da modalidade EAD são realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 2º Afastamentos que possam afetar a continuidade do processo de aprendizagem será objeto de análise do Colegiado Geral de Cursos que poderá propor o trancamento da matrícula do discente.

Art. 11. O acadêmico só tem direito a exercícios domiciliares referentes ao período compreendido entre a data de protocolo da solicitação (Central de Atendimento ao Estudante (CAE) ou via on-line, com os respectivos comprovantes) e o término do semestre letivo em que está matriculado.

§ 1º O(a) acadêmico(a) da modalidade EAD só tem direito à assistência domiciliar referente ao período compreendido entre a solicitação
ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

(Portal do Aluno, menu Secretaria Virtual, solicitações, com os respectivos comprovantes) e o término do período letivo em que está matriculado(a).

§ 2º Os exercícios domiciliares devem ser realizados durante o período de afastamento, não sendo concedidos exercícios domiciliares retroativos.

Art. 12. O estudante do ensino presencial deverá protocolar o requerimento de solicitação de exercícios domiciliares na CAE, ou via on-line, anexando o Atestado Médico original, sem rasuras, que identifique o seu problema de saúde, com o período de afastamento e com a informação de que tem condições de realizar os exercícios domiciliares.

Parágrafo único. O aluno da modalidade presencial deverá requerer a assistência domiciliar em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do afastamento, indicando o nome de seu representante responsável – quando for o caso – pelo protocolo de solicitação de Assistência Domiciliar.

Art. 13. O estudante da modalidade EAD deve realizar a solicitação de Assistência Domiciliar no Portal do Aluno, anexando o Atestado Médico original, sem rasuras, que identifique o seu problema de saúde, com o período de afastamento e com a informação de que tem condições de realizar as atividades de maneira remota.

Parágrafo único. O aluno da modalidade EAD deverá requerer a assistência domiciliar em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data do afastamento, indicando o nome de seu representante responsável – quando for o caso – pelo Portal do Aluno.

Art. 14. A Assistência Pedagógica Domiciliar não dispensa o discente da realização das avaliações, que deverão ser efetuadas no seu retorno às atividades acadêmicas.

Art. 15. Não é oferecida Assistência Pedagógica Domiciliar para atividades curriculares práticas, Estágio Curricular Supervisionado ou outras atividades que exijam o acompanhamento e a orientação individual do professor ou a presença física do aluno.

Art. 16. No caso de o aluno estar matriculado em Estágio Curricular Supervisionado ou disciplina predominantemente prática, poderá, sem custos adicionais, repor o número de horas faltosas no semestre seguinte em que for oferecido o Estágio Supervisionado ou a disciplina prática.

§ 1º O estudante poderá, também, a seu critério, por intermédio da Coordenação de Curso, solicitar a contratação de um supervisor de estágio ou professor de aula prática, arcando com os custos das horas a serem repostas.

ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

§ 2º No caso do parágrafo 1º do artigo 16 poderá ser estabelecido um horário especial para cumprimento da programação de Estágio ou prática, após o retorno do discente às atividades escolares.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades de Estágio Curricular Supervisionado ministradas em sala de aula, sob a modalidade de prática simulada.

Art. 17. Ao término do período letivo regular, cessará o atendimento excepcional ao discente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 18. As solicitações protocoladas pelos discentes da modalidade presencial, na CAE ou via on-line, serão encaminhadas para a Secretaria Acadêmica para análise, a quem cumpre, em caso de deferimento, comunicar os professores, no prazo de 03 (três) dias úteis, via Coordenação de Curso.

Parágrafo único. As solicitações realizadas pelos discentes da modalidade EAD, no Portal do Aluno, serão recebidas pela Secretaria Acadêmica para análise, a quem cumpre, em caso de deferimento, comunicar o Coordenador de Curso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 19. Nos casos de solicitação para alunos da modalidade presencial, compete aos professores enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência do processo, à Secretaria Acadêmica, via Coordenação de Curso, o conteúdo das matérias ministradas ou a serem ministradas, no período de Assistência, acompanhado dos exercícios domiciliares a serem realizados pelo estudante, especificando a data de entrega.

§ 1º Referente às solicitações de aluno da modalidade EAD, o Coordenador de Curso deverá comunicar o Gestor do EAD, o Tutor On-line, o Tutor Presencial do Polo, ao qual o estudante está vinculado, para que a disciplina esteja disponível, bem como a avaliação após o período de afastamento.

§ 2º Após o recebimento, a Secretaria Acadêmica entra em contato com o aluno e este – ou seu representante legal – retira os trabalhos na Central de Atendimento ao Estudante – CAE. As atividades poderão, ainda, ser enviadas via on-line, mediante os devidos comprovantes de entrega e recebimento, para estudantes da Modalidade Presencial.

§ 3º Para discente da modalidade EAD, os conteúdos e as atividades da disciplina estarão disponíveis no AVA; a avaliação acontecerá de forma presencial no Polo de Apoio Presencial, após o período de afastamento.

§ 4º O aluno da modalidade presencial, no prazo estabelecido no documento, entrega ou envia (mediante comprovação de entrega) os trabalhos realizados à Secretaria Acadêmica, que solicita a correção e estipula a data de devolução dos trabalhos corrigidos. O aluno da modalidade EAD realizará e enviará as atividades, por meio do AVA para correção.

§ 5º O professor, após correção, considerando cumprida a tarefa, devolve o documento à Secretaria Acadêmica, com o Parecer Final, no caso de aluno da modalidade presencial.

§ 6º Para o estudante da modalidade EAD, a correção acontece pelo Tutor On-line que a disponibiliza para o aluno no AVA, sob o acompanhamento da Coordenação de Curso.

§ 7º No caso da modalidade presencial, finalizando o processo, a Secretaria Acadêmica comunica ao Coordenador de Curso. Para a modalidade EAD, ao final do processo, o Tutor On-line informa à Coordenação de Curso que notifica a Secretaria Acadêmica.

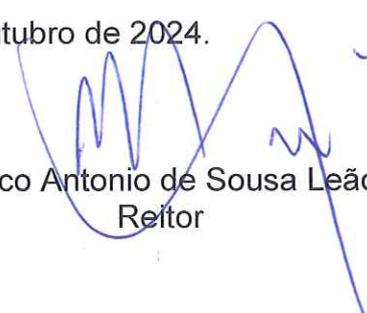
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O não cumprimento das atividades constantes do plano de estudos, para o aluno da modalidade presencial, acarretará na reprovação na respectiva disciplina. Para o discente da modalidade EAD, o não cumprimento das atividades integradas na disciplina e disponibilizada no AVA, acarretará reprovação.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Reitoria.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do UNIFOR-MG, revogando-se as disposições contrárias.

Formiga, 25 de outubro de 2024.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor